

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020003522

SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a aquisição futura e eventual de medicamentos, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do subtópico 2.1 e nas condições estabelecidas neste Instrumento.

2. AVALIAÇÃO DO CUSTO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os medicamentos e quantidades a serem adquiridos são os descritos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
01	AMIODARONA, CLORIDRATO 50 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL IV, AMPOLA 3 ML.	AMPOLA	600	R\$	R\$
02	BENZIL PENICILINA BENZATINA 600.000 UI PÓ SUSPENSÃO INJETÁVEL.	FRASCO/ AMPOLA	800	R\$	R\$
03	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 4 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA.	COMP	500	R\$	R\$
04	BUDESONIDA 32 MCG\DOSE - SUSPENSÃO AQUOSA NASAL, FRASCO 120 DOSES.	FRASCO	1.000	R\$	R\$
05	BUDESONIDA 50 MCG\DOSE - SUSPENSÃO AQUOSA NASAL, FRASCO 120 DOSES.	FRASCO	2.000	R\$	R\$
06	CARBAMAZEPINA 200 MG - COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA.	COMP	100.000	R\$	R\$
07	CARBAMAZEPINA 400 MG - COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA.	COMP	60.000	R\$	R\$
08	CETAMINA, CLORIDRATO 50MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML.	AMPOLA	100	R\$	R\$
09	CETUXIMABE 5 MG/ML FRASCO 100 ML. (MANDADO JUDICIAL)	FRASCO	60	R\$	R\$
10	CINARIZINA 75 MG.	COMP	2.000	R\$	R\$
11	CLARITROMICINA 500 MG INJETÁVEL	FRASCO/ AMPOLA	2.400	R\$	R\$
12	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 10 MG.	COMP	500	R\$	R\$

13	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL, FRASCO GOTEJADOR 20 ML.	FRASCO	10.000	R\$	R\$
14	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML.	FRASCO	400	R\$	R\$
15	COMPLEXO VITAMINICO B - SOLUÇÃO INJETÁVEL IV/IM. AMPOLA 2 ML.	AMPOLA	2.700	R\$	R\$
16	CONJUNTO PARA INFUSÃO CONTINUA CATETER + CÂNULA + AGULHA. MODELO FLEX LINK 6 MM/60 CM - COMPATÍVEL COM FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE INFUSÃO CONTÍNUA ACCUCHECK SPIRIT COMBO. CAIXA COM 10 UNIDADES.	CAIXA	18	R\$	R\$
17	CONJUNTO PARA INFUSÃO DE INSULINA CONTÍNUA CATETER + CÂNULA + AGULHA. MODELO FLEX LINK 10 MM/60 CM - COMPATÍVEL COM FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE INFUSÃO CONTÍNUA ACCU CHECK SPIRIT COMBO. CAIXA COM 10 UNIDADES.	CAIXAS	18	R\$	R\$
18	DIAZEPAM 10 MG.	COMP	170.000	R\$	R\$
19	DIAZEPAM 5 MG.	COMP	2.000	R\$	R\$
20	DIAZEPAM 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL IV, AMPOLA 2 ML.	AMPOLA	2.160	R\$	R\$
21	DIFENIDRAMINA, CLORIDRATO 50 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML.	AMPOLA	100	R\$	R\$
22	DIMENIDRATO 3 MG/ML + PIRIDOXINA 5 MG/ML + GLICOSE 100 MG/ML + FRUTOSE 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IV, AMPOLA 10 ML EV.	AMPOLA	13.200	R\$	R\$
23	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL.	COMP	800	R\$	R\$
24	ENOXAPARINA SÓDICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 80 MG/0,8 ML SERINGA PREENCHIDA (SUB CUTÂNEA IGUAL CLEXANE), COM INDICAÇÃO DE USO DURANTE A GRAVIDEZ, SOB ORIENTAÇÃO MÉDICA, COMPROVADO ATRAVÉS DE BULA.	SERINGA PREENCHIDA	775	R\$	R\$
25	EPITEGEL® GEL OFTÁLMICO 50 MG/G (DEXPANTENOL) -EXCLUSIVAMENTE DA MARCA BL INDUSTRIA ÓTICA LTDA. (MANDADO JUDICIAL)	BISNAGA	100	R\$	R\$
26	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625 MG.	COMP	2.000	R\$	R\$
27	FENOBARBITAL 100 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML.	AMPOLA	200	R\$	R\$
28	FENOTEROL, BROMIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML.	FRASCO	1.200	R\$	R\$
29	FLUORESCIEINA SOD. SOL. OFT. 1% 3 ML.	FRASCO	100	R\$	R\$
30	FRISIUM (CLOBAZAN) 10 MG - EXCLUSIVAMENTE DA MARCA SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA. (MANDADO JUDICIAL)	COMP	1.000	R\$	R\$

31	GENTAMICINA, SULFATO 5 MG/G POMADA OFTÁLMICA 3,5 GR.	BISNAGA	400	R\$	R\$
32	GENTAMICINA, SULFATO 5 MG/G SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5 ML.	FRASCO	400	R\$	R\$
33	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 20 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML.	AMPOLA	150	R\$	R\$
34	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 50 MG.	COMP	3.000	R\$	R\$
35	HIPROMELOSE 5 MG/ML COLÍRIO OFTÁLMICO 10 ML.	FRASCO	1.500	R\$	R\$
36	HYABAK® COLÍRIO 10 ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA 10 ML (HIALURONATO DE SÓDIO 0,15% + CLORETO DE SÓDIO 0,57% + ACTINOQUINOL 0,2%) - EXCLUSIVAMENTE DA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A. (MANDADO JUDICIAL)	FRASCO	50	R\$	R\$
37	IBRUTINIBE 140 MG. (MANDADO JUDICIAL)	COMP	360	R\$	R\$
38	IBUPROFENO 100MG/ML - SUSPENSÃO ORAL, FRASCO GOTEJADOR 20 ML.	FRASCO	30.000	R\$	R\$
39	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/REFIL 3 ML.	TUBETE- REFIL	7.000	R\$	R\$
40	ISULINA LISPRO - HUMALOG 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 10 ML.	FRASCO/ AMPOLA	750	R\$	R\$
41	ISULINA LISPRO - HUMALOG 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 10 ML. (MANDADO JUDICIAL)	FRASCO/ AMPOLA	75	R\$	R\$
42	KEPRA 750 MG (LEVETIRACETAM) - EXCLUSIVAMENTE DA MARCA UCB BIOPHARMA S/S.* (MANDADO JUDICIAL)	COMP	6.010	R\$	R\$
43	LANCETAS PARA PUNÇÃO DIGITAL - COMPATÍVEL COM LANCETADOR ABBOT FREESTYLE OPTIUM. (MANDADO JUDICIAL)	UNIDADE	900	R\$	R\$
44	LEVODOPA + BENZERAZIDA 200 MG + 50 MG.	COMP	50.000	R\$	R\$
45	LIDOCAÍNA 10% (100 MG/ML) SPRAY FRASCO 50 ML COM CÂNULA DE APLICAÇÃO (UTILIZAÇÃO EM ANESTESIA DA OROFARINGE NA PREVENÇÃO DE NÁUSEAS E VÔMITOS DURANTE INSTRUMENTAÇÃO. ESTA INDICAÇÃO DEVERÁ SER COMPROVADA ATRAVÉS DE BULA QUE DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTO COM O REGISTRO DO MEDICAMENTO).	FRASCO	280	R\$	R\$
46	LOSEC MUPS (OMEPRAZOL MAGNÉSIO) 10 MG - EXCLUSIVAMENTE DA MARCA ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA. (MANDADO JUDICIAL)	COMP	560	R\$	R\$
47	MACROGOL 3350 13,125G + BICARBONATO DE SÓDIO 0,1775 G + CLORETO DE SÓDIO 0,3507 G + CLORETO DE POTÁSSIO 0,0466 G/SACHÊ. PÓ PARA PREPARAÇÃO EXTEMPORÂNEA 14 G.	SACHÊ	640	R\$	R\$

48	MEBENDAZOL 100 MG.	COMP	5.000	R\$	R\$
49	METILERGOMETRINA, MALEATO 0,2 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL IV/SC, AMPOLA 1 ML.	AMPOLA	100	R\$	R\$
50	METILFENIDATO, CLORIDRATO 10 MG.	COMP	8.000	R\$	R\$
51	METOPROLOL, SUCCINATO 50 MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA.	COMP	150	R\$	R\$
52	MIDAZOLAM, CLORIDRATO 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10 ML.	FRASCO	500	R\$	R\$
53	MIDAZOLAM, MALEATO 15 MG.	COMP	5.400	R\$	R\$
54	NITROFURANTOINA 100 MG.	CÁPSULA	8.000	R\$	R\$
55	NITROGLICERINA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMPOLA	250	R\$	R\$
56	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 10 MG.	COMP	5.000	R\$	R\$
57	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 4 MG, COMPRIMIDO.	COMP	30.000	R\$	R\$
58	PACOTE DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA - COMPATÍVEL COM FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE INFUSÃO CONTÍNUA ACCU CHECK SPIRIT COMBO COM 04 PILHAS, 01 ADAPTADOR, 01 TAMPA DE BATERIA E 01 CHAVE DE BATERIA.	PACOTE	12	R\$	R\$
59	PENTASA® 1 G GRÂNULOS DE LIBERAÇÃO CONTROLADA SACHÊ (MESALAZINA) -EXCLUSIVAMENTE DA MARCA FERRING INTERNATIONAL CENTER. (MANDADO JUDICIAL)	SACHÊ	480	R\$	R\$
60	PERMANGANATO DE POTASSIO 100 MG.	COMP	2.000	R\$	R\$
61	PICOSSULFATO DE SÓDICO MONIDRATADO 7,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL.	FRASCO	20	R\$	R\$
62	PROPAFENONA, CLORIDRATO 150 MG.	COMP	500	R\$	R\$
63	PROPILTIOURACILA 100 MG.	COMP	300	R\$	R\$
64	RECONTER® COMPRIMIDO REVESTIDO 19,16 MG (EQUIVALENTE A 15 MG DE ESCITALOPRAM BASE) - EXCLUSIVAMENTE DA MARCA LIBBS FARMACÊUTICA LTDA. (MANDADO JUDICIAL)	COMP	500	R\$	R\$
65	RESERVATÓRIO PARA INSULINA DO TIPO CARTUCHO PLÁSTICO DE 3,15 ML. CAIXA COM 25 UNIDADES.	CAIXA	16	R\$	R\$
66	RIVAROXABANA 15 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO.	COMP	3.750	R\$	R\$
67	RIVAROXABANA 20 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO.	COMP	3.750	R\$	R\$
68	SALMETEROL, XINAFOATO 25 MCG/DOSE + FLUTICASONA, PROPIONATO 125 MCG/DOSE - SUSPENSÃO ORAL PARA INALAÇÃO, FRASCO 120 DOSES.	FRASCO	640	R\$	R\$

69	SIMETICONA 75 MG/ML - EMULSÃO ORAL.	MILILITRO	12.000	R\$	R\$
70	SULFATO DE ZINCO 20 MG.	COMP	300	R\$	R\$
71	SULFATO DE ZINCO SOLUÇÃO ORAL EQUIVALENTE A 4 MG DE ZINCO ELEMENTAR (ABERTO PARA PRODUTOS CLASSIFICADOS COMO SUPLEMENTOS ALIMENTARES CONFORME RESOLUÇÃO RDC-ANVISA N° 240/2018). PARA TANTO O FORNECEDOR DEVERÁ APRESENTAR COMUNICADO DE INÍCIO DE FABRICAÇÃO NO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE. (RESOLUÇÃO RDC-ANVISA N° 23/2000).	MILILITRO	300	R\$	R\$
72	TECLOZANA 500 MG.	COMP	100	R\$	R\$
73	TETRACAINA, CLORIDRATO 10 MG/ML + FENILEFRINA 1 MG/ML (1%+0,1%) - SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL, FRASCO 10 ML.	FRASCO	50	R\$	R\$
74	TIAMINA 100 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL IV/IM, AMPOLA 1 ML.	AMPOLA	200	R\$	R\$
75	TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR - COMPATÍVEL COM GLICOSÍMETRO MODELO ABBOT FREESTYLE OPTIUM. CAIXA COM 50 UNIDADES. (MANDADO JUDICIAL)	CAIXA	50	R\$	R\$
76	TIZANIDINA, CLORIDRATO 2,2875 MG (EQUIVALENTE A 2 MG COMPRIMIDO).	COMP	1.440	R\$	R\$
77	URSACOL (ÁCIDO URSODESOXICÓLICO) 300 MG - EXCLUSIVAMENTE DA MARCA ZAMBON LABORATÓRIOS. (MANDADO JUDICIAL)	COMP	2.010	R\$	R\$
78	VESICARE® COMPRIMIDOS REVESTIDOS 10 MG (SUCCINATO SOLIFENACINA) -EXCLUSIVAMENTE DA MARCA ASTELLAS FARMA BRASIL. (MANDADO JUDICIAL)	COMP	500	R\$	R\$
79	VORICONAZOL 200 MG. (MANDADO JUDICIAL)	COMP	840	R\$	R\$
80	HEPARINA SÓDICA 5000 UI/ML FRASCO 5 ML	FRASCO	100	R\$	R\$
81	LENVATINIBE, MESILATO 10 MG (MANDADO JUDICIAL)	CÁPSULA	960	R\$	R\$
82	LENVATINIBE, MESILATO 4 MG (MANDADO JUDICIAL)	CÁPSULA	480	R\$	R\$

* O item 42 (Kepra 750 mg – Levetiracetam), que consta do Memorando CGFM n° 006/2020 nos itens 16 e 44, por se tratar do mesmo produto, foram unificados neste Termo num único item, somando-se seus quantitativos.

2.2. O custo estimado da presente contratação foi apurado pela Coordenação da Farmácia Municipal, em consulta ao Painel de Preços e Banco de Preços em Saúde do Governo Federal e em Pesquisa Prévia de Preços de Mercado junto a Empresas Especializadas do Ramo, fundamentado em orçamentos acostados aos autos, conforme preceitua a Lei n° 8.666/1993 e o Acórdão Consulta n° 00032/2017 do TCM-GO.

2.3. Consoante o valor unitário e valor global demonstrados no Mapa de Apuração de Preços anexados aos autos, considerando a média aritmética de preços de cada item, o custo **MÁXIMO ACEITÁVEL** para a contratação é de **R\$ 3.766.155,51 (três milhões, setecentos e sessenta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).**

3. PROCEDIMENTO SE DARÁ PELA AMPLA CONCORRÊNCIA

3.1. **O Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, decide pela não adoção das cotas, juridicamente embasado pela Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, o Decreto Federal n.º 8.538/2015 e a Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás n.º 00008/2016, demonstrando-se nos autos que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte, por meio da aplicação das cotas exclusiva e reservada para microempresas e empresas de pequeno porte não é capaz de alcançar os objetivos previstos, não sendo vantajoso para o Fundo Municipal de Saúde de Catalão.**

3.2. **Não obstante a decisão acima apresentada, será aplicado o tratamento favorecido (direito ao desempate e prazo especial para a regularização fiscal) às entidades de menor porte, caso essas apresentem propostas iguais ou de até 5% superiores à proposta mais bem classificada e apresentada por entidade de médio ou grande porte.**

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS

4.1. Os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação, etc.

4.2. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, tais como: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

4.3. Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do

registro emitido pela ANVISA.

4.4. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, estas deverão apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

4.5. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo equivalente a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação. Exemplo: se o medicamento possui validade de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 (dezoito) meses.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DA DIVULGAÇÃO DO PREÇO MÉDIO ORÇADO E DO PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL

5.1. O critério de julgamento das proposta será o de **Menor Preço por Item**.

5.2. Por ser facultativa, no caso de Pregão, a divulgação do valor orçado e do preço máximo, em benefício a eficiência administrativa e seguindo orientação recente do Tribunal de Contas da União – Acórdão n.º 903/19, o **Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go**, decidiu pela não divulgação, em edital, do critério de aceitabilidade de preços.

5.3. A CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), ao regular o mercado de medicamentos e estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços, estabelece alguns referenciais, como o Preço de Fábrica – PF, o Preço Máximo ao Consumidor – PMC e o Coeficiente de Adequação de Preço – CAP (Disponível em : <http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos>).

5.4. O Preço de Fábrica ou Preço Fabricante é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar, no mercado brasileiro, um medicamento. Portanto, o PF é o preço máximo permitido para a venda de medicamentos destinados a farmácias, drogarias e entes da Administração Pública, quando não for aplicável o CAP.

5.5. Conforme a Orientação Interpretativa CMED 2/2006, a empresa produtora de medicamentos tem a opção de incorrer em todos os custos da comercialização, ao realizar a venda direta ao setor varejista, ou conceder um desconto em seu preço, para que a empresa distribuidora possa cobrir os custos advindos da distribuição do medicamento ao setor varejista.

5.6. Desta forma, de qualquer maneira, em ambas as situações, tanto para o laboratório como para a empresa distribuidora, o preço máximo a ser praticado na comercialização do medicamento não deve ultrapassar o PF.

5.7. O PMC (Preço Máximo ao Consumidor) é o preço máximo a ser praticado pelo comércio varejista de medicamentos (farmácias e drogarias) em vendas ao consumidor, tendo em vista que este contempla tanto a margem de lucro como os impostos referentes a esses tipos de comércio. É obtido por meio da divisão do PF por fatores publicados pela CMED, observadas as cargas tributárias do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, praticadas no estado de destino, e a incidência da contribuição para o PIS/Pasep e para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins (Resolução CMED 1/2018).

5.8. Já o CAP é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado, pelos laboratórios, pelos distribuidores, pelos representantes, pelas farmácias e pelas drogarias, aos preços de determinados medicamentos vendidos a entes da Administração Pública. A Resolução CMED 3/2011, em seu art. 2º, define os medicamentos em que o CAP é aplicado. Destaque-se que, no caso de produtos comprados por força de decisão judicial, o desconto CAP é sempre aplicado, independentemente de o medicamento constar na relação da CMED. Ao se aplicar o desconto CAP sob o PF, obtém-se o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG: $PMVG = PF * (1 - CAP)$. O valor do CAP é atualizado anualmente.

5.9. Assim, qualquer pessoa jurídica (distribuidora, empresa produtora de medicamento, representante, posto de medicamento, unidade volante, farmácia e drogaria) que venda medicamentos aos entes da Administração Pública é obrigada a aplicar o CAP, nos casos determinados pela legislação. O descumprimento da aplicação do CAP sujeita o infrator a sanções, sendo que as empresas produtoras de medicamentos responderão solidariamente com as distribuidoras pelas infrações por estas cometidas (art. 7º da Resolução CMED 3/2011).

5.10. Por sua vez, consoante o Convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz ICMS 87/2002, operações realizadas com os fármacos listados nesse convênio destinados a órgão da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e as suas fundações públicas são isentas do ICMS. Portanto, para determinados medicamentos, além do desconto CAP, há a desoneração do ICMS.

5.11. Ressalte-se que, nos casos em que não é aplicado o CAP, nos fornecimentos para órgãos públicos por meio de licitações ou não, o distribuidor é obrigado a vender os produtos tendo como referencial máximo o preço do fabricante (Orientação Interpretativa da CMED 2/2006).

5.12. É importante destacar que o PMVG ou PF, conforme o caso, representa o teto de preços a ser aplicado nas compras públicas, a partir do qual o gestor deve negociar o preço.

5.13. Após a narrativa explicativa sobre os preços referenciais apresentados nas tabelas da

CMED, importante destacar que tais preços não são elaborados para refletir os valores de mercado, mas, sim, com o objetivo de regular os preços de medicamentos no Brasil.

5.14. Sendo assim, frisamos que o valor máximo das aquisições de medicamentos deve obedecer aos critérios da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, sem prejuízo da aplicação do Coeficiente de Aquisição de Preços e da Desoneração do ICMS, quando for o caso, devendo ser utilizadas as referências do orçamento básico da licitação realizado por meio de consulta ao Painel de Preços e Banco de Preços em Saúde do Governo Federal, e pesquisa prévia de valores de mercado junto a empresas especializadas do ramo, quando estas forem inferiores aos limites máximos fixados pela mencionada Câmara, tendo por fim a adequação da estimativa de preços aos praticados no mercado.

6. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

6.1. A adjudicação será realizada **POR ITEM**.

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O **Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go**, com a finalidade de garantir a execução dos eventos significativos que acontecem no âmbito de suas atribuições, levando em consideração a natureza da demanda institucional, necessita da Aquisição de Medicamentos.

7.2. Necessário a aquisição de medicamentos que compõe a RENAME, segundo as diretrizes do Art. 27 do Decreto Federal 7.508/2011 e a REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, que deve ser aplicada em nosso Município, conforme previsto no Termo de Ajuste de Conduta referente à Ação Civil Pública nº 5065639.34 realizado entre o Ministério Público e a Administração Pública Municipal. Ainda, medicamentos destinados à Atenção Básica Municipal e Serviços Especializados, sendo responsabilidade municipal desenvolver o processo de planejamento, contemplando suas fases: programação, monitoramento e avaliação das ações de saúde local, de modo a atender às necessidades da população de seu município com eficiência e efetividade inclusive na Assistência Farmacêutica, como o que está expresso na Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), na Lei nº 8.142/1990, na Política Nacional de Atenção Básica em Saúde (Portaria GM/MS nº 648 de 28/3/06), na Portaria GM/MS nº 204 de 29/1/07, na Portaria GM/MS nº 3.237/2007 e no Pacto

pela Saúde articulado pelas Portarias GM/MS nº 399 de 22/2/06 e nº 699 de 30/3/06. E por fim, medicamentos para cumprimentos de ordem judicial e acordos com Ministério Público para o fornecimento.

8. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DE QUANTIDADES ESTIMADAS

8.1. A quantidade dos produtos especificados neste Termo é apenas uma estimativa de consumo para os próximos 12 (doze) meses, considerando os mesmos quantitativos dos itens que foram fracassados ou desertos nos Pregões nº 065/2019, 066/2019, 067/2019, 101/2019 e 104/2019, a nova demanda existente e a movimentação das saídas de medicamentos registrados no sistema informatizado adotado no Município.

8.2. O Sistema utilizado chama-se Hórus (Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica) e consiste em um sistema de informação web, disponibilizado aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Distritos Sanitários Especiais Indígenas (Dsei) pelo Ministério da Saúde, em parceria com o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems), para a gestão da Assistência Farmacêutica. Ele foi desenvolvido em 2009 pelo Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE), em cooperação com o Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SGEP) e a Secretaria Municipal de Saúde de Recife (SMS/PE).

8.3. Considerou-se, também, a quantidade diária de atendimentos/procedimentos prestados a população nas Unidades solicitantes, que somente na UPA, a título de exemplo, chega em média a 8.600 (oito mil e seiscentos) mês, culminando com uma média anual de 103.200 (cento e três mil e duzentos) ano.

8.4. Portanto, as quantidades foram estimadas para atender as necessidades rotineiras e essenciais ao funcionamento adequado daquelas Unidades, não estando o Município obrigado à contratação de quantidades mínimas ou máximas.

8.5. Desta forma, devido à impossibilidade em definir, com exatidão, a quantidade total de medicamentos, sendo esta apenas uma estimativa para os próximos 12 (doze) meses diante da demanda atual, podendo essa quantidade variar para mais ou para menos, de acordo com as necessidades daquelas Unidades, podendo, ainda, ser utilizados parcialmente conforme a necessidade e interesses administrativos do Município, a adoção pelo Sistema de Registro de Preços se mostra a mais adequada.

8.6. A utilização do Sistema de Registro de Preços para a contratação dos produtos indicados

no subtópico 3.1 deste Termo justifica-se pela impossibilidade de se prever com exatidão as quantidades de serviços objeto de cada item. Sendo assim, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços possibilita a Secretaria Municipal de Saúde registrar os preços de cada item, sempre de acordo com a realidade do mercado, para que, de acordo com suas necessidades, solicite ao fornecedor cadastrado o fornecimento dos produtos em quantidades variadas, sob demanda, evitando assim, desperdícios e prejuízos ao erário público por contratações em quantidades excessivas e desnecessárias.

8.7. Diante do exposto, a modalidade a ser adotada será o Pregão Presencial, nos termos da Lei nº 10.520/2002, devendo ser processada pelo Sistema Registro de Preço, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, conforme preceitua o art. 15, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993, haja vista a necessidade de fornecimento parcelado, obedecendo às quantidades mínimas estabelecidas neste Termo e possibilitando futuras contratações durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, em virtude do surgimento de novas demandas.

8.8. Para corroborar a escolha pelo Sistema de Registro de Preços, vejamos o que diz o art. 15, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e art. 3º, inciso IV do Decreto Federal nº 7.892/2013, respectivamente:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

(...)

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

9.1. Os medicamentos a serem adquiridos possuem padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, enquadrando-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sendo possível a realização do procedimento na modalidade Pregão Presencial.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES E CONDIÇÃO ESPECÍFICA DA PROPOSTA

10.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica as licitantes deverão apresentar as seguintes documentações:

10.1.1. Autorização de Funcionamento Específica (AFE), expedida pela ANVISA, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/1976, Decreto Federal nº 8.077/2013, Lei Federal nº 9.782/1999 e Portaria Federal nº 2.814/1998;

10.1.2. Certificado, Declaração ou Alvará Sanitário (Licença Sanitária), expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/1976, Decreto Federal nº 8.077/2013 e Portaria Federal nº 2.814/1998, dentro do prazo de validade, demonstrando que a empresa está funcionando regularmente e apta para a comercialização dos produtos pertinentes ao objeto da licitação;

10.1.3. Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a aptidão do licitante para o fornecimento de produtos em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.2. Condição específica da Proposta:

10.2.1. Como condição específica da Proposta será exigido das licitantes a apresentação do Certificado de Registro, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no "Diário oficial da União" com despacho da concessão de registro, referente a cada produto ofertado, ou Declaração de Isenção de Registro, segundo descritivos, conforme Resolução-RDC nº 185/2001;

10.2.1.1. Caso o produto seja dispensado de registro o fornecedor deverá apresentar o comunicado de início de fabricação no órgão sanitário competente (Resolução-RDC – ANVISA nº 23/2000).

11. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O recebimento dos medicamentos será realizado por servidor competente e a fiscalização pelo cumprimento das normas referentes aos produtos entregues (quantidades, marca, características, respeito de prazos, enfim, previsões contidas neste Termo e no Edital de Convocação) de inteira responsabilidade do Fiscal indicado mediante Portaria oportunamente anexada aos autos, devendo ser retirados aos poucos, de forma parcelada e contínua, pelo

sistema de requisição, através de Ordens de Fornecimentos sempre de acordo com a necessidade do órgão solicitante, devendo ser entregues, as expensas da Contratada, no endereço indicado no subtópico 11.4 abaixo, no prazo **MÁXIMO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS**, contados da solicitação formal.

11.2. Os prazos serão contados a partir da requisição escrita, realizada por órgão competente do Contratante, à medida da sua necessidade.

11.3. Os pedidos de fornecimento serão realizados de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento emitida por autoridade competente do Contratante, que deverá constar a especificação dos produtos, quantidade, marca e assinatura do servidor responsável pela sua emissão.

11.4. Os medicamentos deverão ser entregues na Farmácia Municipal “Dr. José Paschoal”, localizada na Av. Farid Miguel Safatle nº 580 – Setor Central, Catalão - GO, CEP. 75.701-040, de segunda a sexta feira no horário de expediente, das 08:00 as 16:00h.

11.5. Os medicamentos deverão ser entregues dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente, inclusive quanto a embalagem dos produtos que deverão conter todas as informações exigíveis, nos termos da Resolução-RDC nº 71/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida.

11.6. Os medicamentos deverão possuir, no ato da entrega, validade remanescente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total apresentado na embalagem.

11.7. Os medicamentos deverão ser entregues, as expensas da Contratada, nas quantidades solicitadas e nos locais indicados nas Ordens de Fornecimentos, na sede do Contratante.

11.8. No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a Contratada deverá, em até no máximo **24 (vinte e quatro) horas**, responsabilizar-se pela sua complementação.

11.9. Os produtos serão recebidos:

11.9.1. PROVISORIAMENTE, a partir da entrega, para fins de verificação da conformidade dos mesmos com as especificações solicitadas;

11.9.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações solicitadas, inclusive quanto as especificações deste Termo e da Proposta, e aferição da qualidade e quantidade.

11.10. Ocorrendo a rejeição dos medicamentos, no todo ou em parte, o fornecedor deverá

substituí-los no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, se estes apresentarem defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes deste Termo e do instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações;

11.10.1. Após o 5º (quinto) dia de atraso, os produtos poderão, a critério do Contratante, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste Termo de Referência.

11.11. A Contratada deverá verificar junto aos seus fornecedores/fabricantes dos medicamentos ofertados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar, a posteriori, problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento.

11.12. Fica expressamente proibido o fornecimento dos medicamentos para órgãos não pertencentes ou vinculados ao Contratante.

11.13. Fica vedado o substabelecimento do fornecimento contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo Contratante. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada e não pela substabelecida.

12. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO E PRAZO DE DURAÇÃO/VIGÊNCIA DA ATA

12.1. A adoção do uso do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsto no art. 3º do Decreto 7.892/2013 e Decreto 9.488/2018, possibilita a Administração registrar o preço do item, para que, de acordo com suas necessidades, solicite ao fornecedor cadastrado e vencedor do produto específico, a entrega somente na quantidade efetivamente necessária, evitando assim, desperdícios e prejuízos ao erário público por compras em quantidades excessivas e desnecessárias, uma vez que, pela natureza do objeto, haverá a necessidade de contratações frequentes, conforme a disponibilidade orçamentária da instituição e necessidade de atendimento da demanda existente, não sendo possível definir previamente e com exatidão o quantitativo a ser demandado pela Administração.

12.2. A ata de registro de preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do

Município de Catalão, que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES**.

12.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações do Contratante:

13.1.1. Receber os medicamentos nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência da Proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos;

13.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o medicamento que a Contratada entregar fora das especificações deste Termo de Referência, da Proposta de Preços e do prazo de validade;

13.1.4. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos medicamentos de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas;

13.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento contratado, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos medicamentos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.6. Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, a execução do contrato, o fornecimento, a qualificação e aferição dos medicamentos;

13.1.7. Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente as parcelas de compras dos medicamentos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

13.1.8. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

13.1.9. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deverá fornecer medicamentos de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e legislação pertinente.

14.2. Ainda, devem ser fornecidos em embalagem original e lacrada, contendo a indicação de marca e dados do laboratório, como: razão social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade.

14.3. Atender rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos solicitados (MG, FRC, FR/AMPOLA, CÁPS, COMP., CX, LT e outros).

14.4. Entregar os medicamentos contratados rigorosamente conforme as especificações, exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada, na Farmácia Municipal “Dr. José Paschoal”, localizada na Av. Farid Miguel Safatle nº 580 – Setor Central, Catalão - GO, CEP. 75.701-040, de segunda a sexta feira no horário de expediente, das 08:00 às 16:00h;

14.5. Transportar os medicamentos em veículo apropriado, garantindo a conservação e a qualidade dos mesmos, obedecido as normas vigentes;

14.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do bem, de acordo com os arts. 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990). O dever previsto nesta alínea implica na obrigação de, a critério do Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

14.7. Submeter ao Contratante os produtos fornecidos, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado neste Termo e na Proposta de Preços da Contratada, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa formal, estando sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente em vigor, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente;

14.8. Fornecer, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite do Contratante. O Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o novo fornecimento dos produtos que vierem a ser recusados. Caso esse prazo revele-se insuficiente, por razões diversas, caberá à Contratada solicitar um prazo maior, justificando formalmente o motivo da dilação de prazo;

- 14.9.** Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discricção da entrega dos produtos;
- 14.10.** Não transferir por qualquer forma, os direitos e obrigações que o contrato lhe atribui, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 14.11.** Não se pronunciar em nome do Contratante, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade do mesma, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do Contratante em decorrência da execução do contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo Contratante;
- 14.12.** Não utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de fornecedor de produtos para o mesmo, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como: cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;
- 14.13.** Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo Contratante, constatado que em decorrência de ato ou fato culposos e/ou dolosos dos prestadores de serviços e/ou empregados da Contratada;
- 14.14.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos objeto do contrato. Fica, desde logo, convencionado que o Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;
- 14.15.** O Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;
- 14.16.** Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do contrato;
- 14.17.** A Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, afastado o Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre o contrato firmado pela Contratada;
- 14.18.** A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes e prestadores de serviços, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30

(trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;

14.19. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que estes venham a causar ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato;

14.20. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores, na execução do contrato;

14.21. Credenciar, junto ao Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para boa execução do contrato;

14.22. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;

14.23. Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato;

14.24. Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios na execução do contrato;

14.25. Observar ou fazer observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pelo Contratante, bem como quanto a permanência e circulação de seus empregados nos prédios e órgãos públicos;

14.26. Comunicar, por escrito, ao Contratante, imediatamente após o fato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no decorrer da execução do contrato;

14.27. Informar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do fornecimento no prazo previsto, com a devida comprovação;

14.28. Caso a Contratada não tenha condições operacionais de fornecer os produtos conforme solicitado pelo órgão responsável do Contratante, deverá arcar com o referido fornecimento, sob suas expensas e mantendo o valor de sua proposta, mesmo que tenha que subempreitar a outro estabelecimento;

14.29. Comunicar ao Contratante, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração, que eventualmente venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

- 14.30. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 14.31. Implantar as medidas corretivas exigidas pela fiscalização do contrato, não atrasando ou negligenciando a sua execução;
- 14.32. Não dar causa, por culpa ou dolo, à rescisão contratual;
- 14.33. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 14.34. Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 14.35. Emitir nota fiscal de venda, destacando no campo descrição, o número da nota de empenho ou da ordem de fornecimento a que se refere, o número da ata de registro de preços, o valor dos produtos fornecidos, o domicílio bancário do fornecedor (nome do banco, nome e número da agência e da conta corrente/poupança) e os valores de retenção dos tributos federais, quando for o caso;
- 14.36. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do contrato;
- 14.39. Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/1993, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1. Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor competente, sem rasuras, informando o quantitativo entregue.
- 15.2. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, referente a entrega efetiva de cada parcela de compra.
- 15.3. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas em acordo com o estabelecido no contrato.
- 15.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Catalão -**

Go, CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 (prédio do antigo DNIT) – Setor São Francisco, Catalão - GO, CEP. 75.707-270.

15.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo Contratante, permitida a assistência de terceiros, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/1993).

16.2. O Fiscal do Contrato deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato, observando durante a sua vigência se as obrigações assumidas pela Contratada estão sendo cumpridas.

16.3. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil, por danos ou qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

16.4. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº

10.520/2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no tópico acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 17.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- 17.2.2.** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 17.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 17.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do tópico acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 17.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 17.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Catalão, por meio de seus órgãos da Administração Pública Direta e de suas entidades da Administração Pública Indireta;
- 17.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas que:

- 17.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

19. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

19.1. Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Catalão, 20 de fevereiro de 2020.

Solicitado por:

Fabrício Gonçalves dos Santos
Coordenador da Farmácia Municipal
(DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO)

Aprovado por:

Velomar Gonçalves Rios
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
(DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO)